



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"Deus seja louvado"

RESOLUÇÃO Nº 503/2000

Acrescenta inciso e parágrafos ao artigo 345 da Resolução nº 459/95.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 345 da Resolução nº 459, de 23 de março de 1995 (Regimento Interno da Câmara), passa a vigorar acrescido de inciso V e parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:

"V - através de comissões de acompanhamento e fiscalização criadas por entidades da sociedade civil com fim específico de:

- a) estabelecer uma ligação entre a comunidade e o Vereador, assessorando-o no seu mandato;*
- b) criar mecanismos de constantes trocas de informações para acompanhamento, assessoria e fiscalização do Poder Legislativo e do Poder Executivo;*
- c) conscientizar as comunidades sobre as funções legislativa e fiscalizadora do Poder Legislativo garantidas nas Constituições Federal, Estadual e Municipal;*
- d) tomar iniciativas, a partir da sociedade civil, para criar instrumentos de maior formação comunitária e política e qualificação profissional, através de convênios e organização popular;*
- e) fazer um acompanhamento permanente das atividades, votações e deliberações da Câmara Municipal.*

§ 1º - Mesmo não integrando a administração organizacional, a Câmara Municipal reconhece as comissões de acompanhamento e fiscalização de que trata o inciso V deste artigo como um trabalho ao lado do Poder Legislativo, podendo receber cooperação de diversos setores administrativos da Casa afim de que desempenhe suas atividades e serviços que lhe são atribuídos.

§ 2º - A Câmara Municipal de Vila Velha dará às comissões de acompanhamento e fiscalização de que trata o inciso V deste artigo o mesmo apoio dado aos Vereadores, tanto durante como fora das sessões plenárias, tais como:

I - informação das atividades da Câmara Municipal;

II - informações sobre andamento de projetos de Vereadores e mensagens do Poder Executivo;

nt



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"Deus seja louvado"

III - cópia das proposições em tramitação na Câmara Municipal;

IV - pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte e cópia da ata dos trabalhos da sessão anterior, da lista de presença dos Vereadores e do boletim de votação nominal."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Vila Velha, 28 de dezembro de 2000.


REGINALDO DE ALMEIDA

Presidente


IVAN CARLINI

1º Secretário


ANTONIO LORENZUTTI

2º Secretário